

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**

CONTROLADORIA SETORIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2026

A CONTROLADORIA SETORIAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 34, de 1º de julho de 2025, e tendo em vista o disposto nos arts. 211, 212, 222 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Processo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades, constantes do Processo SEI nº 04030-00002210/2025-75.

Art. 2º Reconstituir a Comissão Permanente de Correição no âmbito da UnDF - CpCor como instância competente para dar continuidade aos trabalhos relacionados ao Processo Disciplinar de que trata o art. 1º.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Institui o Portal OMNIS - Segurança Integral, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito, dos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.863, de 29 de outubro de 2025, que institui o Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL, visando à articulação com a sociedade civil e atuação conjugada entre órgãos e entidades governamentais e não governamentais com o objetivo de promover resultados diretos e/ou indiretos na redução sustentável dos índices de criminalidade e violência, no aumento da sensação de segurança e na melhoria das condições sociais gerais da sociedade com a promoção de direitos humanos; CONSIDERANDO a importância da padronização de dados como instrumento para tomada de decisões, avaliação de cenários e políticas de prevenção em desenvolvimento, bem como da necessidade de aprimorar o monitoramento das ações de prevenção à violência e criminalidade no Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o sistema de gestão Portal OMNIS - Segurança Integral com o objetivo de, prioritariamente, mapear e acompanhar ações, programas, projetos e serviços de prevenção à violência e à criminalidade desenvolvidos pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) compete, por meio da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), a coordenação do Portal OMNIS - Segurança Integral.

§ 1º Compete à Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC):

I - cadastrar e acompanhar, no Portal OMNIS - Segurança Integral, ações, programas, projetos e serviços de prevenção à violência e à criminalidade desenvolvidos no âmbito da SSP/DF, dos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do DETRAN-DF;

II - solicitar informações acerca das ações, programas, projetos e serviços desenvolvidos pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e pelo DETRAN-DF;

III - convocar reuniões para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria Conjunta, com os devidos registros em ata.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Inteligência (SI):

I - promover atualizações e melhorias no Portal OMNIS - Segurança Integral;

II - viabilizar o acesso dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do DETRAN-DF ao Portal OMNIS - Segurança Integral para acompanhamento e/ou cadastramento de dados.

§ 3º O cadastramento de dados no Portal OMNIS - Segurança Integral é de competência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, podendo ser descentralizado às Unidades Orgânicas da SSP/DF e aos demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e ao DETRAN-DF, conforme conveniência e oportunidade.

§ 4º A descentralização do cadastramento de dados no Portal OMNIS - Segurança Integral pressupõe a capacitação dos operadores do sistema visando preservar a padronização e fidedignidade dos dados catalogados.

Art. 3º Compete à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF):

I - fornecer dados atualizados e detalhados sobre ações, programas, projetos e serviços de prevenção à violência e à criminalidade para inclusão no Portal OMNIS - Segurança Integral;

II - participar das reuniões convocadas pela SSP/DF a fim de contribuir com informações relevantes para o aprimoramento contínuo do Portal;

III - solicitar reuniões para tratar de assuntos relacionados ao objeto desta Portaria Conjunta, com os devidos registros em ata.

Art. 4º Podem requerer acesso ao Portal OMNIS - Segurança Integral, para visualização dos painéis gerenciais, as Unidades Orgânicas da SSP/DF e os demais órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e o DETRAN-DF, sem prejuízo de possível concessão de acesso ao Portal a outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. O requerimento para acesso ao painel gerencial do Portal OMNIS - Segurança Integral deve ser enviado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI-GDF e assinado pelo dirigente do Órgão ou Unidade de lotação do interessado.

Art. 5º O Portal OMNIS - Segurança Integral será atualizado mensalmente, conforme dados fornecidos pela SSP/DF, PMDF, PCDF, CBMDF e DETRAN-DF.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, outra periodicidade poderá ser estabelecida, não superior à trimestral, mediante solicitação devidamente fundamentada de órgão ou entidade vinculada à SSP/DF que considere as especificidades de suas atividades e a razoabilidade da carga administrativa imposta.

Art. 6º As informações contidas no Portal OMNIS - Segurança Integral serão utilizadas para fins de planejamento, execução e avaliação de políticas de segurança pública, respeitando-se as normas de proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis.

Art. 7º O Portal OMNIS - Segurança Integral poderá integrar outros sistemas da SSP/DF relacionados à governança do Programa DF - SEGURANÇA INTEGRAL, permanecendo a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade como coordenadora do Portal.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e aos dirigentes dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do DETRAN-DF decidir sobre situações que demandem providências administrativas específicas, respeitadas suas competências e atribuições legais.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

Delegado-Geral de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal

ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

MOISÉS ALVES BARCELOS - CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar, os efeitos da Portaria nº 10 DE 09 DE MARÇO DE 2026 (196938529).

Art. 2º Nomear a Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinatória nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão Geral de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;